

**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

**CONTRATO Nº2024.06.14.01-01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA,  
ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA  
DALBERTO CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA (EDER CARLOS  
DALBERTO).**

O Município de Aurora/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Antônio Ricardo, nº. 043, Centro – Aurora/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.077.916/0001-26, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. CICERA EDANA TAVARES LUNA, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (EDER CARLOS DALBERTO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº20.275.382/0001-73, sito a R DUQUE DE CAXIAS, 201 - SALA 201 E 301 - CENTRO - PUTINGA-RS-CEP: 95.975-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDER CARLOS DALBERTO, portador do CPF nº 921.871.530-57**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº2024.06.14.01**, na do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SIGEMEC/EDUCAÇÃO - MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 50 A 100 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO, VISANDO DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OBJETIVO DE SOLICITAR RECURSOS QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

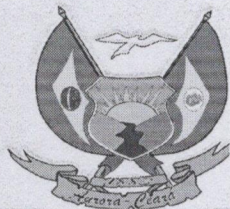
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global ESTIMADO: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

**CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

*CKT*



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| PROJ/ATIVIDADE                                                                    | ELEMENTO DE DESPESA             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 0701.12.365.0023.2.024 - Manutenção e Coordenação do Ensino Infantil - FUNDEB 30% | 33903911 - Locação de Softwares |

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de AURORA/CE, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de AURORA/CE.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.5.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.6. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

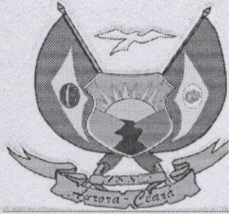
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

*CT*



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO:**

7.7.1 O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.7.2. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.7.3. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.**

7.7.4. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

7.7.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.7.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.5.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.7.5.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.6.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

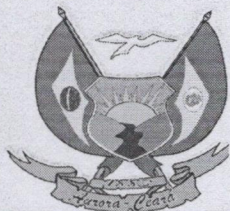
III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CET



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

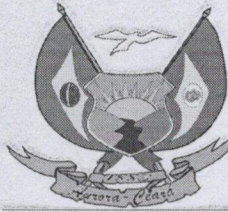
8.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

8.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CT



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

8.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

8.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

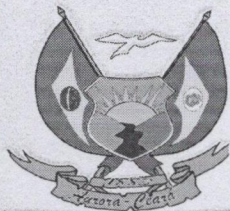
10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CT



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.5. OBRIGAÇÕES:**

a) Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

b) Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.

**8.1. A Contratante obriga-se a:**

a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

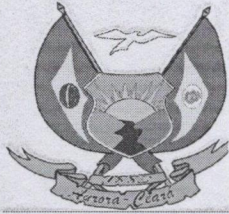
d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providencia corretiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Inexigibilidade de Licitação Nº2024.06.14.01, a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR DO CONTRATO**

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas da respectiva secretaria ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de AURORA/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

AURORA/CE, 17 de junho de 2024.

DALBERTO  
CONSULTORIA E  
ASSESSORIA  
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por  
DALBERTO CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA:20275382000173  
Dados: 2024.06.17 13:28:51 -03'00'

CET  
**CICERA EDANA TAVARES LUNA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Ordenadora de Despesas**  
**CONTRATANTE**

**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**LTDA (EDER CARLOS DALBERTO)**  
**EDER CARLOS DALBERTO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Miguel Landim Filho  
CPF: 066 948 693-04

02. Francisco Cicero Barbosa Alves  
Nome: FRANCISCO CICERO BARBOSA ALVES  
CPF: 311-898.653-00